

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 013/2018
Processo LC n.º 022 – Homologado em 12/03/2018

Ata de Registro de Preços para Futura e eventual Fornecimento de Sêmen Bovino, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.174.664/0001-30, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2818, Sala 01, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claiton João Schwingel, portador do CPF nº 453.235.189-87, residente no município de Marechal Candido Rondon, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para Futura e Eventual fornecimento de doses de Sêmen Bovino, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão legal mediante a Lei Municipal n.º 1563/2017, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT/D OSES	TOURO /RAÇA	DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	450	HPB	Sêmem bovino da raça HPB, com prova americana ou convertida pela DAIRY BULLS o sistema americano base não inferior a Dezembro de 2017, com as seguintes características mínimas. Leite maior ou igual a 1100 lbs, Taxa prenhes das filhas (DPR) maior ou igual a 1.40M, PTA proteína maior ou igual a 0,02%(percentil), Vitalidade(Liv) maior ou igual 1.40, TPI igual ou maior 2000, Confiabilidade para produção mínima de 90% para produção e de mínimo 85% para tipo, Facilidade de parto menor ou igual a 7.2, Contagem células somáticas menor ou igual a 2.95, Vida produtiva igual ou maior a 4.00 Largura úbere	34,80	15.660,00

			posterior igual ou maior que 1.20, Força (streng) maior ou igual 1.30, Profundidade corporal maior ou igual a 0.80.		
02	750	HPB	Sêmem bovino da raça HPB com prova no DAIRY BULLS, versão americana não inferior a Dezembro 2017, ou equivalente com as seguintes características mínimas. Confiabilidade para produção mínima de 85% e mínimo de 76% para tipo. Leite maior ou igual a 1400 lbs. Largura de úbere posterior maior ou igual 3.00. Altura úbere posterior igual ou maior 3.40. Forma leiteira maior ou igual 1.70. Vida produtiva igual ou maior 4.00. Composto úbere maior ou igual 2.00. Conjunto de pernas e Fertilidade das filhas(DPR) iguail ou maior 0.70 TPI igual ou maior a 2200, PTA tipo igual ou maior a 1.70, Facilidade de parto menor ou igual 6.0.	34,80	26.100,00
03	1000	JERSEY	Sêmem bovino da raça Jersey, com prova na base INTERBULL, versão americana ou equivalente, não inferior a dezembro de 2017, com as seguintes características mínimas. PTA leite mínimo de 560 lbs, Gordura maior ou igual 0,20%(percentil), Proteína maior ou igual 0.08%(percentil), onfiabilidade para produção maior ou iguala 76 % e para conformação maior ou igual 77%. PTA tipo maior ou igual a 1.00, Característica leiteira mínimo 1.40, JPI maior ou igual 100, Vida produtiva igual ou maior 0.80, Estatura mínima de 1.40, Contagem de células somáticas menores ou igual 3.00, Merito liquido vitalício(NM\$) igual ou maior 340, Largura úbere posterior mínimo de 1.00	34,80	34.800,00
05	500	GIR (GL)	Sêmem bovino da raça GIR, base da prova da raça, dados EMBRAPA/CNPGIL/ABCGIL referente maio de 2017 ou equivalente, com as seguintes características mínimas. PTA Leite igual ou maior que 180 kg/PTA Gordura mínimo de 5.00 kg/PTA Proteína mínimo de 4.50 kg	12,50	6.250,00
10	800	HPB	Sêmem bovino da raça HPB com base americana, versão Dairy Bulls não inferior a dezembro 2017 ou equivalente com as seguintes características mínimas. PTA leite mínimo de 280lbs.Repetibilidade para produção maior ou igual 79% e para tipo maior ou igual 78%, TPI maior ou igual a 2350, Contagem de células somáticas menores ou igual a 2.72.PTA tipo maior ou igual a 1.70, Composto de Ubere maior ou igual a 2.60,Facilidade menor ou igual a 6.5, Vida produtiva maior ou igual a 7.0, PTA gordura	34,40	27.520,00

			maior ou igual a 0.10%(percentil), PTA proteína maior ou igual a 0.05%(percentil)Conjunto de pernas e Pès mínimo de 2.00Profundidade Úbere igual ou maior a 3.90Largura úbere posterior mínimo 2.70Inserção úbere anterior mínimo 3.50.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 013/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 110.330,00 (cento e dez mil trezentos e trinta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
2060616002.059 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA
3.3.90.32.99.01 – 5301 – Demais Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as doses de sêmen no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 013/2018.

-) A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.
-) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, e deverão cumprir a genética prevista no Termo de Referência deste Edital.
-) As doses a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ou legislação pertinente, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 12 de Março 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA - ME – CONTRATADA